



# Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

## Administrando para o Povo

LEI Nº: 085/2000

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaqueira no Regime Geral de Seguridade Social (INSS) e da outras providências.

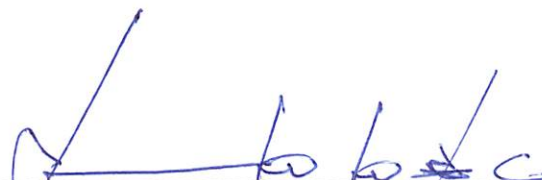
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais da Administração direta, indireta, Fundacional, e ainda os Cargos de Provisão em Comissão e os de contrato temporários por excepcional interesse público do Município de Jaqueira vinculados ao Regime Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo segundo da Lei n.º 016 de 16 maio de 1997 ( Regime Jurídico Único).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE), em 04 de novembro de 2000.

  
-FERNANDO DO RÊGO BARROS-  
-Prefeito-



# Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE

## Administrando para o Povo

LEI Nº: 085/2000

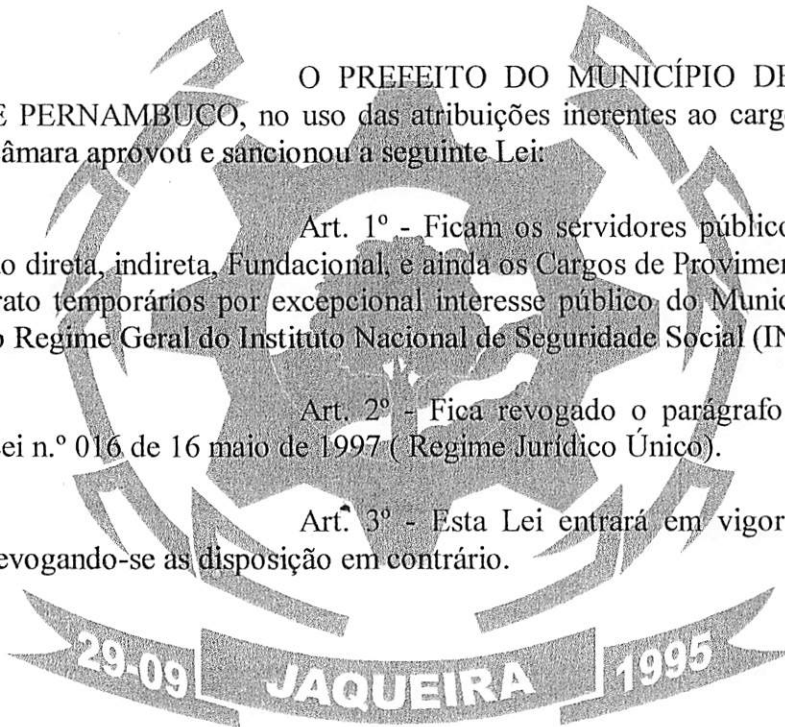
EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos Servidores Públicos Municipais de Jaqueira no Regime Geral de Seguridade Social (INSS) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais da Administração direta, indireta, Fundacional, e ainda os Cargos de Provimento em Comissão e os de contrato temporários por excepcional interesse público do Município de Jaqueira vinculados ao Regime Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo segundo da Lei n.º 016 de 16 maio de 1997 (Regime Jurídico Único).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAQUEIRA (PE), em 04 de novembro de 2000.

  
-FERNANDO DO RÊGO BARROS-  
-Prefeito-

Rua Vereador Luiz Novacosque, 200 – Centro – Jaqueira – PE – CEP: 55.409-000  
E-mail: [pmjaqueira@onlife.com.br](mailto:pmjaqueira@onlife.com.br) - PABX(0xx81) 3689.1156 – FAX (0xx81) 3689.1127  
C.G.C.(MF) nº 01.613.989/0001-71

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA  
Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 03/11/2000

LEI Nº 085/2000

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos Ser-  
vidores Público Municipais de Jaquei-  
ra no Regime Geral de Seguridade So-  
cial (INSS) e da outras providências.

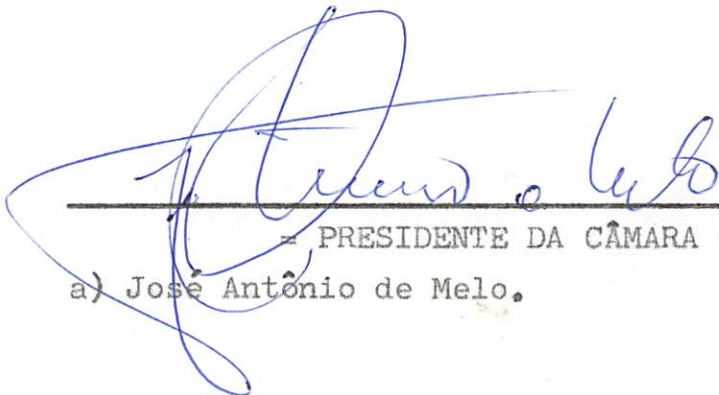
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-  
RES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições ineren-  
tes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos muni-  
cipais da Administração direta, indireta, Fundacional, e ainda os Car-  
gos de Provimento em Comissão e os de contrato temporários por excepçõ-  
nal interesse público do município de Jaqueira vinculados ao Regime Ge-  
ral do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do  
artigo segundo da Lei nº 016 de 16 de maio de 1997 (Regime Jurídico Úni-  
co).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

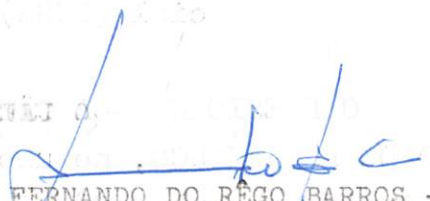
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE), em 03 de novembro de 2000.

  
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI Nº 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.  
JAQUEIRA (PE), em 14 de novembro de 2000.



FERNANDO DO RÉGO BARROS -  
- PREFEITO -

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.